



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 260/2019

Dispõe sobre a efetividade de divulgação das pessoas jurídicas que se relacionam com o Município

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** A exposição do nome da razão social da pessoa jurídica que se relaciona nas ações do Município de Sorocaba deverão estar acompanhadas com o seu respectivo nome de fantasia e o número do cadastro nacional de pessoa jurídica de forma a facilitar a consulta da sua situação cadastral e quadro societário.

**Art. 2º** O nome de fantasia e o número do cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ deverão estar dispostos na frente da razão social da pessoa jurídica em todos dos atos oficiais, documentos, peças publicitárias ou qualquer outro meio sempre que citada a razão social.

**Art. 3º** Nas publicações digitais será disponibilizado um link no número do CPL e do PA, devidamente identificado pela alteração do ponteiro do cursor do mouse para forma de mão, possibilitando ao leitor o direcionamento imediato para a página do portal da Prefeitura que estão disponíveis os anexos de cada processo.

**Parágrafo único** – No final de todas as publicações deverá conter a seguinte informação, escrita em fonte com negrito: **“Para saber mais e ter acesso aos anexos, acesse o link clicando no número do processo.”**

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 60 dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

É notório que diariamente município de grande porte, como o caso de Sorocaba, se relaciona juridicamente com muitas pessoas jurídicas, das mais variadas naturezas, como: empresas privadas, organizações não governamentais, autarquias, agências reguladoras, entes federativos, entre outras.

Também é notório que a corrupção geralmente está ligada a espúrios vínculos do Município com essas pessoas jurídicas.

Desta forma, a divulgação mais precisa destas informações facilita a fiscalização por parte dos Vereadores e população, pois as pessoas geralmente conhecem o nome de fantasia das pessoas jurídicas. Outrossim, a consulta da situação cadastral e do quadro societário somente pode ser feito através do número de CNPJ.

A inclusão do link para direcionamento aos documentos anexos, da mesma forma, ajudará muito na fiscalização por parte dos Vereadores e munícipes, tendo em vista que muitas das pessoas que leem o conteúdo do Jornal do Município desconhecem que a Prefeitura disponibiliza os principais documentos anexos ou, muitas vezes, não sabem o “caminho” para chegar nestas informações.

Para dar visibilidade no recurso, importante trazer em cada publicação a informação, com fonte em negrito: **“Para saber mais e ter acesso aos anexos, acesse o link clicando no número do processo.”**.

Importante ressaltar que este simples procedimento, que não apresenta qualquer dificuldade técnica ou de ordem financeira, ira colaborar muito com a transparência dos atos públicos.

Devidamente justificado, solicito apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador